



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete - Interino

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito...../Pg
- Atos da Administração...../Pg

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2183

Quarta - Feira, 26 de Maio de 2021



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.299 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Revoga o decreto nº 1.953, de 26 de novembro de 2009, estabelece as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, habilitação e seleção de interessados no direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Processo Administrativo nº 3.140/2021;

**Considerando** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição e habilitação para seleção de interessados no direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda.

**Art. 2º** - A seleção dos interessados no direito de utilização de quaisquer tipos de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda, em empreendimentos de iniciativa exclusiva da municipalidade seguirá as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, habilitação e seleção de interessados constantes no presente Decreto.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação deverá providenciar a publicação de edital com as regras para o início da seleção de interessados no direito de utilização de quaisquer tipos de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda.

**Art. 3º** - Os interessados no direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda, compreendendo embriões, apartamentos e casas, devem se enquadrar em uma das seguintes situações, indispensáveis para o processo de inscrição, habilitação e seleção:

**I** - Seja casado(a) ou viva em união estável com a comprovação inequívoca da condição de companheiro(a) e tenha, sob sua dependência, o cônjuge e/ou filho de até 16 (dezesesseis) anos;

**II** – Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho de até 16 (dezesseis) anos sob sua dependência;

**III** – Seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência:

**a)** filho de até 16 (dezesseis) anos;

**b)** genitores acima dos 65 anos;

**c)** irmão(s) até 16 (dezesseis) anos.

**§1º** - É indispensável que o interessado que se enquadre em uma das hipóteses previstas do *caput* deste artigo, no ato da inscrição, comprove a residência no Município de São José do Vale do Rio Preto há mais de 03 (três) anos.

**§2º** - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e *caput* deste artigo, o interessado deverá também comprovar que não possui e nem possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data do requerimento para inscrição, qualquer imóvel em seu nome, e/ou de sua esposa e/ou de seus dependentes ou de seu grupo familiar e nem tenha sido beneficiário no direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda anteriormente.

**§3º** - É obrigatória a comprovação de inscrição junto ao CADÚNICO do Governo Federal, apresentando folha resumo atualizada, emitida no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data da inscrição.

**Art. 4º** - O requerimento para inscrição será fornecido pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devendo ser preenchido na presença do interessado na Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no ato da inscrição.

**§1º** - Para efetuar o requerimento de sua inscrição, o interessado deverá apresentar os documentos do grupo familiar, em seus originais ou fotocópias autenticadas.

**§2º** - O requerimento, devidamente instruído com documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Município, iniciando o processo administrativo para análise e deliberação.

**Art. 5º** - É vedada a transferência, por ato intervivos dos interessados, nos requerimentos de inscrição.

**Art. 6º** - É vedada mais de uma inscrição de interessados de uma mesma família na aquisição de unidades habitacionais.

**§1º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possua laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenham pela contribuição de seus membros.

**§2º** - Ocorrendo a hipótese a que se refere o *caput* deste artigo e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas todas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé de apenas um dos interessados, o cancelamento limitar-se-á à inscrição deste.

**Art. 7º** - Somente poderão ser beneficiados com o direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda, os interessados cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 01 (um) salário mínimo nacional ou que a renda familiar per capita seja de até ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional.

**§1º** - Para a composição e apuração da renda familiar a que se refere este artigo, serão considerados os valores percebidos regularmente pelos membros da família, maiores de 18 (dezoito) anos.

**§2º** - Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições serão desclassificados.

**§3º** - Os inscritos que prestarem declarações diferentes da sua real condição econômica e social, poderão perder o direito de sua aquisição do imóvel, caso seja devidamente comprovada tal situação.

**Art. 8º** - As obrigações das pessoas selecionadas com o direito de utilização de unidades habitacionais de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto para população de baixa renda e que constarão dos respectivos contratos, são as seguintes:

**I** – A ocupação da unidade indicada pelos interessados beneficiados, deverá ser imediata, a partir da data de entrega das chaves;

**II** - É expressamente vedada a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo ou comodato, exceto com expressa anuência do Município de São José do Vale do Rio Preto, que providenciará a regularização da situação;

**III** - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial.

**Art. 9º** - A seleção e a classificação dos inscritos, observado os critérios instituídos por este Decreto, será realizada pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação e pela Secretaria de Planejamento e Gestão, com acompanhamento e fiscalização de uma Comissão Especial, constituída de 8 (oito) membros e nomeada através de Portaria do Senhor Prefeito Municipal.

**§1º** - Da Comissão Especial a que se refere o “*caput*” deste artigo, deverão participar:

**I** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

**II** - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

**IV** - 1 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

**V** - 1 (um) representante das entidades religiosas;

**VI** - 1 (um) Assistente Social;

**VII** – 1 (um) representante das Associações de Moradores legalmente constituídas;

**IX - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.**

**§2º - O Município de São José do Vale do Rio Preto, sempre que houver necessidade, deverá convocar os membros da Comissão Especial com antecedência mínima de 10(dez) dias para a realização da reunião.**

**Art. 10 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação:**

**I – Renda Familiar Per Capta:**

- a) Até 4,00 (quatro) UNIF-SJ = 05 (cinco) pontos;**
- b) De 4,01 (quatro vírgula uma) a 7,00 (sete) UNIF-SJ = 04 (quatro) pontos;**
- c) De 7,01 (sete vírgula uma) a 11,00 (onze) UNIF-SJ = 03 (três) pontos;**
- d) De 11,01 (onze vírgula uma) a 14,00 (quatorze) UNIF-SJ = 02 (dois) pontos;**
- e) De 14,01 (quatorze vírgula uma) a 19,00 (dezenove) UNIF-SJ = 01 (um) ponto;**
- f) Igual ou acima de 19,01 (dezenove vírgula uma) UNIF-SJ = 00 (zero) ponto.**

**II - Famílias que possuam em sua composição pessoa com deficiência física ou mental:**

- a) Deficientes totalmente dependentes de acompanhamento = 03 (três) pontos;**
- b) Inabilitados por idade = 02 (dois) pontos;**
- c) Deficientes = 01 (um) ponto;**
- d) Sem deficientes = 00 ponto.**

**III – Famílias que possuam em sua composição pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos:**

- a) Sim = 01 (um) ponto;**
- b) Não = 00 (zero) ponto.**

**IV - Número de membros menores de 16 (dezesseis) anos:**

- a) 05 (cinco) ou mais membros = 05 (cinco) pontos;**
- b) 04 (quatro) membros = 04 (quatro) pontos;**
- c) 03 (três) membros = 03 (três) pontos;**
- d) 02 (dois) membros = 02 (dois) pontos;**
- e) 01 (um) membro = 01 (um) ponto;**
- f) Sem membros menores de 16 (dezesseis) anos = 00 ponto.**

**V - Famílias Chefiadas por mulheres:**

- a) Sim = 01 (um) ponto;**
- b) Não = 00 (zero) ponto.**

**VI – Famílias Residentes em Áreas de Risco:**

- a) Desmoronamentos e/ou erosões = 04 (quatro) pontos;**
- b) Lixões = 03 (três) pontos;**
- c) Sujeitas a inundações = 02 (dois) pontos;**
- d) Outros Riscos = 01 (um) ponto;**
- e) Sem Risco = 00 ponto.**

**VII – Famílias Residentes em imóveis considerados como inadequados habitacionalmente:**

- a) Coabitação de mais de 02 (duas) famílias = 02 (dois) pontos;**
- b) Imóveis sem infraestrutura básica = 01 (um) ponto;**
- c) Imóveis com infraestrutura precária = 00 (zero) ponto.**

**§1º - Em caso da ocorrência de empate, o desempate será feito por sorteio, a ser realizado na Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, com a presença da Comissão Especial de que trata o artigo 9º deste Decreto e dos interessados.**

**§2º - Para apuração dos critérios estabelecidos neste artigo, será utilizada a Ficha de Pontuação, constante no Anexo ao presente Decreto.**

**Art. 11 – A unidade habitacional poderá ser retomada pelo Município, caso seja verificada a ocorrência das seguintes hipóteses:**

- I – posterior coabitação de mais de 01 (uma) família no imóvel;**
- II – falta de manutenção e/ou conservação do imóvel;**
- III – transferência, a qualquer título, da posse do imóvel;**
- IV – divergência de informações apresentadas com a realidade;**
- V – Não pagamento, por 3 (três) meses, do valor previsto no Art. 16 deste Decreto.**

**Art. 12 - Nos casos em que ocorrer a retomada de posse da unidade habitacional, deverá ser redistribuído o imóvel retomado.**

**Art. 13 - As entregas das unidades habitacionais de qualquer tipo serão feitas com a assinatura dos respectivos contratos e realizadas em local público com a participação dos beneficiários.**

**§1º - O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo contrato e recebimento da unidade habitacional no prazo definido,**

após devidamente notificado, perderá, automática e imediatamente o direito ao imóvel, salvo se devidamente justificado, a critério da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

§2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, o contrato será feito em primeiro lugar, sempre em nome da esposa ou da companheira do beneficiário.

**Art. 14** - Fica vedada a abertura de inscrição para aquisição de unidades habitacionais nos 6 (seis) meses que antecedam as eleições municipais e ou estaduais e ou federais.

**Art. 15** - A abertura das inscrições para a população de baixa renda objetivando a aquisição de unidades habitacionais de qualquer espécie ficará a critério da Municipalidade.

**Art. 16** – Pelo uso e ocupação do imóvel, o beneficiário deverá recolher, mensalmente, a partir da data do recebimento das chaves, o valor equivalente a 01 (uma) UNIF-SJ, na conta do Fundo Municipal da Assistência Social.

**Parágrafo único** – O beneficiário deverá prestar contas até 31 (trinta e um) de julho, referente ao período de janeiro a junho e até 31 (trinta e um) de janeiro, referente ao período de julho a dezembro de cada ano, apresentando os comprovantes de depósito na Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que fará os registros e anotações pertinentes.

**Art. 17** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.953 de 26 de novembro de 2009.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de maio de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Aparecida de Fátima Moreira Esteves**

Secretária Municipal da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação

**Bernard de Oliveira Casamasso**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 237 DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do Memorando nº 030/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda.

**R E S O L V E**

Designar a servidora **SINARA ANTUNES DE MELLO**, matrícula 3.537, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Execução Orçamentária – FG1, em virtude de férias da titular, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir de 01/06/2021.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de maio de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 238 DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do Memorando nº 09/2021 da Secretaria Municipal de Controle Interno,

**R E S O L V E**

Designar os servidores **ALEXANDRE QUINTELLA GAMA, RODRIGO GAMA e PATRÍCIA FIGUEIREDO DA SILVA**, para compor a Comissão que visa analisar e emitir relatório relativo a Tomada de Contas, objeto do procedimento administrativo nº 0516/2017, com validade a partir desta data.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

### DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO Nº. 2683/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material necessário para procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 2683/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição dos seguintes materiais: 30 litros de Gel para ultrassonografia, no valor total de R\$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais), para procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde. A referida dispensa será com a empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.725.813/0001-70, com sede a Rua Paracatu, nº 1280, Bairro Bandeirante, em Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 20/04/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 25/05/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de maio de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

### DISPENSA LICITATÓRIA PROCESSO Nº. 3180/2021

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de esterilização técnico profissional de artigos médicos hospitalares para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde e a Senhora Administradora Geral do Hospital, no feito protocolado sob n.º 3180/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização técnico profissional de artigos médicos hospitalares pelo período de 3 (três) meses, no valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. A referida dispensa será com a empresa ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.274.336/0001-00, com sede a Rua Cristovão Sardinha, 773, Lote 20 A Quadra 36, Bom Retiro, São Gonçalo - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 18/05/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 21/05/2021.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa ESTERIFLEX INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de maio de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO Nº 004/2021**

O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando a **Contratação de Microempreendedor Individual especializado em prestação de serviços de artesanato, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, com experiência em atividade de pintura em tela, com formação mínima de Ensino Médio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação**, de conformidade com o termo de referência e demais documentos em anexo.

TIPO: Menor preço e demais critérios estabelecidos no edital;

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 03 de junho de 2021.

HORÁRIO: 10:00 horas

INFORMAÇÕES: Edital disponível no site [www.sjvriopreto.rj.gov.br](http://www.sjvriopreto.rj.gov.br) e na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, 2º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ ou através dos telefones (0xx) 24 2224-7036, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de maio de 2021.

**EDMARA FERREIRA DE FREITAS**

Chefe da Divisão de Compras

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

ATA Nº: 011/2021

PREGÃO: Nº 002/2021

FORNECEDOR: D.A.M WERNECK DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME.

De acordo com os despachos exarados no feito nº 3379/2021 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 28 de abril de 2021, com o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REALINHADO
03	Carne bovina recheada inteira – resfriada – categoria lagarto	KG	R\$ 30,27 (trinta reais e vinte e sete centavos)
04	Carne bovina em iscas – resfriada – categoria pá	KG	R\$ 28,62 (vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)
06	Carne bovina peça inteira – resfriada – categoria pá	KG	R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos)
09	Carne bovina – tipo chã – cortada em bife	KG	R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de Maio de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor do Contratos**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 4293**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 2335/2021; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **ECONSTRUR CONSTRUÇÕES EIRELI**, por força do despacho exarado, fica aditivado em R\$ 49.952,82 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), que tem por objeto a reforma nas instalações elétricas e reforma civil do Hospital Maternidade Santa Theresinha, no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato.  
**DATA DE ASSINATURA:** 25 de maio de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de maio de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 020/2021 – PRESENCIAL  
PROCESSO Nº: 0915/2021  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
VENCEDORA: J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS ME.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 041/2021  
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 015/2021      Licitação: 20/2021 - PR      Data da Homologação:									
Fornecedor: 111      - J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GAS									
1	01-04-0002	Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em Botijas de 13 Kg.	CONSIGAZ	UN	963,000	0,0000	66,0000	63.558,00	Venceu
2	01-04-0003	Gás Liquefeito de Petróleo, acondicionado em cilindros de 45 Kg	CONSIGAZ	UN	350,000	0,0000	247,0000	86.450,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					1.313,000			150.008,00	

São José do Vale do Rio Preto, Em 25 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 023/2021 – PRESENCIAL  
PROCESSO Nº: 2434/2021  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
VENCEDORA: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 043/2021  
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 2434/2021      Licitação: 23/2021 - PR      Data da Homologação:							
Fornecedor: 5506      - ROTA 393 ALIMENTOS LTDA							
1	01-07-0463	Kit Alimentação Especiais 1	EM ANEXO	UN	180,000	0,0000	114,0200
2	01-07-0464	Kit Alimentação Especiais 2	EM ANEXO	UN	180,000	0,0000	86,5000
3	01-07-0465	Kit Alimentação Especiais 3	EM ANEXO	UN	180,000	0,0000	95,5000
4	01-07-0466	Kit Alimentação Especiais 4	EM ANEXO	UN	180,000	0,0000	93,2000
5	01-07-0467	Kit Alimentação Especiais 5	EM ANEXO	UN	180,000	0,0000	97,5000
Total do Fornecedor ----->					900,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de Maio de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2021**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 2753/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa C. PACHECO CONSTRUÇÕES - EIRELI; **OBJETO:** Projeto e execução da reforma e assentamento de piso intervalado do estacionamento da Prefeitura Municipal, bairro Centro, em São José do Vale do Rio Preto – RJ, com fornecimento de material e mão-de-obra, através da Tomada de Preços nº 005/2021; **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da emissão do memorando autorizativo; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 620.195,64 (seiscentos e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 617/2021. Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.0002 – Manutenção da Atividade da Secretaria de Administração; **DATA DE ASSINATURA:** 25 de maio de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de Maio de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3418/2021.**  
**SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM Nº 01.****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8149/2019**  
**PREGÃO 023/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**  
**CONTRATADA: SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME**

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala da Secretaria de Administração a pregoeira e a equipe de licitações, abaixo assinados, para tratar de assuntos referentes ao processo nº 3418/2021, solicitação de cancelamento de fornecimento do item:

01 – Cálcio, Fosfato Tribásico 600 mg + Colecalciferol 400 UI.

Em suas alegações a empresa Sogamax Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME solicita que, considerando que o item citado não está sendo encontrado para comercialização e que não existe item similar para substituição, seja realizado o cancelamento do item da ata de registros de preços nº 064/2021. A empresa anexa ao seu pedido o comunicado expedido pelo laboratório EMS, em 27 de abril de 2021, onde afirma: "informamos que o produto Cálcio, Fosfato Tribásico 600mg + Colecalciferol 400 UI encontra-se em falta no estoque, por conta da ausência da matéria prima para fabricação". Além disto, o comunicado expõe que não há previsão de normalização da produção devido a pandemia COVID-19. Ato contínuo, considerando que é de conhecimento público e notório os impactos causados devido a pandemia do novo coronavírus COVID-19, principalmente na área da saúde, e além da análise do documento anexado aos autos, amparados pelo Decreto Municipal nº 1.738/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município o qual diz: "Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (...), § 3º Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.", esta comissão e pregoeira, deliberam pelo deferimento do pedido de cancelamento do item 01, com isenção de penalidade ao fornecedor. Essa comissão informa que as providências necessárias para esse cancelamento serão realizadas, e que os setores responsáveis pelas solicitações de aquisição do item serão informados.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de maio de 2021.

  
FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO - Presidente  
CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI - Membro  
GILBERTO DA COSTA FREITAS - Membro  
REGIS SILVEIRA DA SILVA - Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3424/2021  
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM Nº 69**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8149/2019  
PREGÃO 023/2020  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.  
CONTRATADA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala da Secretaria de Administração a pregoeira e a equipe de licitações, abaixo assinados, para tratar de assuntos referentes ao processo nº 3424/2021, solicitação de cancelamento de fornecimento do item:

69 – Sinvastatina 20 MG.

Em suas alegações a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda solicita que, devido os problemas de produção enfrentados pelos laboratórios, importação da matéria prima, causados devido ao novo Coronavírus, seja cancelado o item da ata de registro de preços nº 058/2020. A empresa Dimaster aponta que não dispõe do produto em estoque e enfrenta dificuldades na aquisição do mesmo, e anexa ao seu pedido o comunicado expedido pelo laboratório SANVAL Indústria Farmacêutica, em 26 de abril de 2021, onde afirma: "informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de matéria-prima (ingrediente ativo) no fornecedor". Além disto, o comunicado expõe que não há previsão de normalização da produção. Ato contínuo, considerando que é de conhecimento público e notório os impactos causados devido a pandemia do novo coronavírus COVID-19, principalmente na área da saúde, e além da análise do documento anexado aos autos, amparados pelo Decreto Municipal nº 1.738/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município o qual diz: "Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (...), § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.", esta comissão e pregoeira, deliberam pelo deferimento do pedido de cancelamento do item 69, com isenção de penalidade ao fornecedor. Essa comissão informa que as providências necessárias para esse cancelamento serão realizadas, e que os setores responsáveis pelas solicitações de aquisição do item serão informados.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de maio de 2021.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO - Presidente

CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI - Membro

GILBERTO DA COSTA FREITAS - Membro

REGIS SILVEIRA DA SILVA - Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3596/2021**  
**DEFESA AO OFÍCIO 060/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2826/2020**  
**PREGÃO 045/2020**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**  
**CONTRATADA: BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI**

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala da Secretaria de Administração a pregoeira e a equipe de licitações, abaixo assinados, para tratar de assuntos referentes ao processo nº 3596/2021, apresentação de defesa referente a sanção aplicada através do ofício 060/2021 expedido pela Secretaria de Administração. Em sua defesa, a empresa apresenta elementos que comprovam que não ocasionou perturbação ao certame, que participa de diversos pregões e que cumpre todas as exigências editalíssimas nos procedimentos licitatórios. Ato contínuo, é notável que a empresa Bálamo Distribuidora Hospitalar Eireli vem apresentando interesse de atender as demandas do município de maneira satisfatória, conforme sinalizado pela Divisão de Almoxarifado. Sendo assim, esta comissão e pregoeira, deliberam pelo deferimento do pedido de revogação da sanção aplicada. Essa comissão informa que as providências necessárias serão realizadas.

São José do Vale do Rio Preto, 24 de maio de 2021.

  
**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO - Presidente**

  
**CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI - Membro**

  
**GILBERTO DA COSTA FREITAS - Membro**

  
**REGIS SILVEIRA DA SILVA - Membro**